

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023
Ano II | Edição nº 102



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 594, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a ementa e o art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, que trata da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 3º Para Execução desta Lei Complementar fica consignada a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente: 01.009.002.15.452.0009.2.055.3.3.90.39

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.561 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria o Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA e revoga a Lei nº 2.460, de 1º de setembro de 2021.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, o Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, com o objetivo de reduzir evasão escolar e atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com filhos ou parentes próximos matriculados na rede municipal de ensino, para atuação nessas Unidades Escolares.

Art. 2º A concessão do benefício da Bolsa Auxílio Educação dependerá do cumprimento pelo beneficiário, no que couber, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Para atendimento da finalidade do PROEDUCA e visando ampliar a eficiência na locação dos recursos disponíveis, atingindo maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos do Programa, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I - adequar o prazo e o valor do benefício em razão da dinâmica socioeconômica do Município e estudos técnicos, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas para o PROEDUCA;

II - disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento do benefício;

III - definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

IV - adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transferência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão do benefício.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, vinculado à Secretaria de Educação, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do PROEDUCA.

§ 1º O Comitê Gestor do PROEDUCA será composto pelos Secretários de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e de Finanças e Gestão de Pessoas.

§ 2º O Comitê Gestor proporá Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º A quantidade e o valor da bolsa do PROEDUCA ao desempregado estão assim definidas:

I - 100 (cem) vagas de jornada diária de 6 (seis) horas no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;

II - 100 (cem) vagas de jornada diária de 8 (oito) horas no valor de um salário mínimo nacional.

§ 1º A jornada de atividades nas Unidades Escolares será fixada de segunda a sexta-feira.

§ 2º O beneficiário poderá ficar no programa pelo período de até 12 (doze) meses.

§ 3º O número de beneficiários do PROEDUCA, o valor e o tempo de concessão dos benefícios poderão ser alterados e divulgados por Decreto, dependendo da disponibilidade de verbas e recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade e de preferência para participação no PROEDUCA serão os seguintes:

I - critérios de elegibilidade:

a) os parentes em linha reta e os parentes colaterais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

b) o beneficiário deverá estar desempregado há pelo menos 3 (três) meses;

c) morar próximo à unidade escolar;

d) idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove)

anos.

II - critérios preferenciais, sucessivamente:

- a) estar cadastrado no CadÚnico;
- b) maior de idade.

Art. 7º O Comitê Gestor irá avaliar as inscrições dos candidatos à bolsa do PROEDUCA e as entrevistas para aprovação, cabendo ao Secretário de Educação validar os candidatos aprovados pelas unidades escolares.

§1º A Secretaria de Educação divulgará no sítio da Prefeitura Municipal, as condições e prazos para inscrição dos candidatos ao Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA.

§2º As deliberações do Comitê Gestor, as inscrições e os desligamentos de beneficiários do PROEDUCA deverão ser comunicados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Fica consignado no Orçamento com a finalidade privativa de custear as despesas decorrentes do PROEDUCA, a seguinte dotação orçamentária:

01.005.001.12.361.0008.2.005
82.339036 (5914)

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2.481, de 14 dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 2.519, de 28 de junho de 2022 e Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 2.555, de 12 de dezembro de 2022, ficam alteradas e readequadas para a recepção do Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, nos termos desta Lei.

Art. 10. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.460, de 1º de setembro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

.....